



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº. 038/2020**

Santa Leopoldina/ES, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a firmação de CONVÊNIO entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e o Município de Santa Leopoldina, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município e nos seus arredores.

O Projeto prevê a manutenção do Posto Avançado de Bombeiros no município de Santa Leopoldina com efetivo de Bombeiros Militares em escala de 24 horas, devendo:

- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões, além do apoio a coordenação e execução de ações de defesa civil;
  
- b) Treinar e capacitar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Isentar de taxas o Município, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias, técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001;
- d) Aceitar voluntários para reforçar suas equipes, sem ônus para o Estado, desde que estes possuam capacitação mínima e seguro contra acidentes.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e combate aos incêndios e serviços de resgate de emergência, com uma UTI móvel, quando da ocorrência dos mesmos.

Embasados no **Art. 49 da Lei Orgânica** deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância dos serviços prestados para os munícipes, por se tratar de questão de Segurança Pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado preço.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente Projeto de Lei de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Seu objetivo é firmar parceria com a referida entidade objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Para tanto, contamos com o beneplácito dessa Egrégia Casa de Leis para a aprovação a essa nossa pretensão, que cristalinamente será de longo alcance social.

Ademais, a instalação do Corpo de Bombeiros mostra-se de vital importância para o recente desenvolvimento da cidade, tendo em vista que, o crescimento econômico e social traz consigo riscos que devem ser mitigados com o planejamento urbano, responsabilidade do Administrador Público.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - O Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Conveniente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município do conveniente e nos seus arredores, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** - A Equipe envolvida na execução do Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_ / 2020 – CBMES**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES** e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no Município e a manutenção do respectivo Posto Avançado.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP – 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **Cel BM Alexandre Dos Santos Cerqueira – Comandante-Geral**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I. nº. 785871-SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Avenida Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP – 29.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valdemar Luiz Horbelt Coutinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15, C.I. nº 326063-SSP/ES, em conformidade com os autos do processo nº 74973827, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de Junho



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de 1993; da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 31 de dezembro de 2001, e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Conveniente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município do conveniente e nos seus arredores, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Compete ao Concedente:

- a) Manter instalada e guarnecida com efetivo Bombeiro Militar um Posto Avançado de Bombeiros no município de Santa Leopoldina;
- b) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;
- c) Treinar e capacitar os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros; e



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) Isentar de taxas o Convenente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.

e) Aceitar voluntários para reforçar suas equipes, sem ônus para o Estado, desde que estes possuam capacitação mínima e seguro contra acidentes.

**2.1.2 - Compete ao Convenente:**

- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Disponibilizar instalações para implantação do Posto Avançado de Bombeiros, de forma a acomodar viaturas, efetivo e equipamentos de combate a incêndio e salvamento;
- c) Disponibilizar e custear 01 (uma) linha telefônica para o Posto Avançado de Bombeiros, para registros de ocorrências;
- d) Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço no Posto Avançado de Bombeiros, situado no Município de Santa Leopoldina;
- e) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município; e
- f) Arcar com pequenos reparos nas viaturas do Concedente a serem utilizadas na execução da atividade compactuada e o combustível para viatura de transporte dos militares do Posto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO**

3.1 - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO**

4.1 - Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

a) Pelo Concedente: Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar; e

b) Pelo Convenente: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

5.2 - O Concedente e o Convenente se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 - O presente Convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial o período de 48 (quarenta e oito) meses.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

7.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do Convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Santa Leopoldina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**  
Comandante-Geral do CBMES

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ (Nome legível / CPF)

2) \_\_\_\_\_ (Nome legível / CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**MINUTA  
PLANO DE TRABALHO**

**I – JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento às missões incumbidas ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo por força do Art. 144 da Constituição da República, combinado com o Art. 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, conforme os direitos fundamentais envolvidos e tutelados por meio dos serviços de bombeiros que compõe a dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado de Direito, ampliar a prestação de tais serviços faz se necessário.

Considerando a importância do município conveniente, o socorro à sua população, principalmente nos momentos de Chuvas, se faz carecedor de atenção. Assim, a manutenção de um Posto Avançado do CBMES no município é fundamental para a proteção à incolumidade das vidas e do patrimônio do Município por permitir um atendimento mais rápido a uma parcela considerável do Estado, pois também auxilia a aproximação dos municípios vizinhos.

Considerando a atual conjuntura do País, do Estado e dos Municípios, onde vivenciamos uma séria crise política e econômica, o presente posto é um desmembramento das demais guarnições do 6º BBM, tendo um caráter precário e não exclusivo ao Município de Santa Leopoldina, podendo, por necessidade do serviço e o atributo de discricionariedade da Administração Pública, ser empenhado em ocorrências ao longo de todo Estado do Espírito Santo.

Considerando os planos estratégicos do Governo do Estado, da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e do CBMES, o local pré-definido para construção de um OBM Bombeiro é o Município de Santa Maria de Jetibá, oportunidade que se definirá a Guarnição definitiva para proteção do Município de Santa Leopoldina.

Considerando ainda a Lei 9506/2010, que institui o Programa Estadual de Incentivo a criação de Brigadas de Incêndio Voluntária, autorizando o Estado a celebrar convênios com município e Pessoas Jurídicas de natureza privada sem fins lucrativos (art. 1º), que visem somar esforços para desempenho das atividades de primeiros socorros e combate a incêndio (art.2º), sendo as Unidades Operacionais do CBMES os vetores para concretização do Programa (art. 3º), as guarnições do CBMES poderão aceitar voluntários civis, oriundos de Núcleos de Proteção e Defesa CIL (NUPDEC), Associação de Bombeiros Voluntários, ou Estagiários da área de saúde e segurança, desde que devidamente treinados e com seguro contra acidentes específicos, para compor equipe de atendimento de ocorrências.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Objetivando atender reivindicações da população, apresentamos o presente plano de trabalho, referente ao Posto Avançado do Corpo de Bombeiros instalado no Município para prestação dos serviços de Combate a Incêndio, de Busca e Salvamento e de Defesa Civil no Município e nos arredores.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Manter um Posto Avançado com um efetivo mínimo multidisciplinar correspondente a uma Guarnição Bombeiro Militar em regime de escala 24h;
2. Execução dos serviços de extinção de incêndio, de busca e salvamento e de ações de resposta de defesa civil;
3. Apoio a capacitação de NUPDECS e Bombeiros Voluntários;

4. Execução de Serviços de Prevenção contra Incêndio e Pânico.

#### IV – ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Ocupação das instalações com efetivo, mobiliários e equipamentos;
2. Fornecimento de uniforme e material de expediente para funcionamento do Posto;
3. Remuneração do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e pagamento dos encargos previdenciários e correspondentes;
4. Destinar viaturas necessárias à execução dos serviços de Combate a Incêndio, Busca e Salvamento, ações de Defesa Civil e Proteção Contra Incêndio e Pânico.

#### V – CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 01	
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilização de instalações físicas para abrigar os serviços operacionais do Posto de Bombeiros.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 01	
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Mobiliário necessário á acomodação do pessoal e dos serviços.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 03	
EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Manutenção de linha telefônica.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	



ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

<b>PROCESSO Nº</b>	
<b>Nº DA ETAPA / FASE: 04</b>	
<b>EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:</b> Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 243-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros, para a regularização de edificações no território do município.	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

<b>PROCESSO Nº</b>	
<b>Nº DA ETAPA / FASE: 05</b>	
<b>EXECUTOR: CONVENIENTE (PMSL)</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:</b> Disponibilizar alimentação para o efetivo de serviço 24/h dia, sendo no mínimo 4 bombeiros/dia e no máximo 6 bombeiros dia.	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

<b>PROCESSO Nº</b>	
<b>Nº DA ETAPA / FASE: 06</b>	
<b>EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:</b> Disponibilizar viatura de Combate a Incêndio e Salvamento com equipamentos e acessórios necessários a atividade.	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Execução continuada.	

ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 07	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar viatura de Resgate com equipamentos e acessórios necessários a atividade.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 08	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar viatura de Transporte Não Especifica para realização de vistorias.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 09	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Disponibilizar efetivo mínimo de 14 bombeiros para trabalho em regime de escala 24/h dia arcando com a remuneração deste efetivo e pagamentos dos encargos previdenciários correspondentes. Também, fornecer uniformes aos militares.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada.	

ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:
---------------------------------	------------------------------------

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 10	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
<b>DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:</b> Prestação dos serviços de bombeiro militar e de defesa civil, mantendo uma unidade operacional com um efetivo mínimo correspondente a uma Guarnição em regime de trabalho 24h/dia inclusive arcando com a remuneração deste efetivo e pagamento dos encargos previdenciários correspondentes. Também fornecer uniforme aos militares.	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 11	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	
<b>DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:</b> Disponibilizar acesso aos voluntários de NUPDEC e alunos da área de saúde e segurança, em suas equipes de emergência, dando as necessárias capacitações para atuações seguras.	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Execução continuada.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

PROCESSO Nº	
Nº DA ETAPA / FASE: 12	
EXECUTOR: CONCEDENTE (CBMES)	



**DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:** Custear de forma compartilhada o combustível da viatura (Toyota Etios AU- 070) de transporte dos militares de serviço no Posto, bem como realizar pequenos reparos nas viaturas operacionais utilizadas pelo Posto Avançado de Santa Leopoldina (ABSL F- 4000, prefixo TE143 e Resgate Renault Master prefixo AR 028), de vistoria (Oroch AC-002) e de transporte dos militares (Toyota Etios prefixos AU-070) como: troca de pneus, troca de paleta de limpador de para-brisa, troca de bateria, troca de pastilhas de freio, filtros e fluidos em geral. E nos equipamentos que compõem as viaturas operacionais: "Motosserra", "Fireco", "Homatro" e "Moto Abrasivo", o fornecimento de combustíveis (gasolina) e fluidos lubrificante (óleo 2 tempos e 4 tempos), com consumo médio estimado em 20 litros de combustível / mês. Com isso, minimizando o tempo de indisponibilidade para atendimento a ocorrências.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Execução continuada.

ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

**VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECUROSS FINANCEIROS**

Por tratar-se de missão contitucional do Corpo de Bombeiros Militar, correrá por conta do Estado os gastos referentes á despesa com pessoal e viaturas/equipamentos.

Conforme Lei Municipal, correrá por conta da Prefeitura de Santa Leopoldina os gastos com alimentação e pequenos reparos em Viaturas.

Correrá por conta do voluntário interessado, ou patrocinador específico, as despesas com seguro contra acidentes.

**VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá repasse financeiro de um ente para o outro.

**VIII – PREVISÃO DE INICIO**

No dia seguinte ao da publicação do resumo=o de extrato do Convênio no Diário Oficial.

Santa Leopoldina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT  
COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DOS SANTOS  
CERQUEIRA**  
Comandante Geral do CBMES

**WAGNER PONCIANO CORREA**  
Coordenador Municipal de Proteção e  
Defesa Civil

**MÁRCIO NACIMENTO RODRIGUES**  
Comandante do 6º Batalhão CBMES e  
Regional de Defesa Civil

**Testemunhas (Assinatura / Nome legível / CPF):**